

# ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1565/2020

São Luís, 30 de janeiro de 2020

# COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

#### Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

# Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

# Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

# Secretaria do Tribunal de Contas

- · Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

# **SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	
Pleno	3
Atos dos Relatores	14

# ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

# Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 147, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Ana Cristina Lima Cardoso, matrícula nº 8102, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 1374/2019, a partir 20/01/2020, devendo retornar ao gozo dos 17 (dezessete) dias restantes no período de 01/07 a 17/07/2020, conforme Processo nº 182/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 148 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2020, da servidora Maria José dos Santos Pereira, matrícula nº 13771, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 01/2020, do período 03/02 a 03/03/202020 para os períodos 10 (dez) dias em 12/02 a 21/02/2020 e 20 (vinte) dias para 01/07 a 20/07/2020, conforme Memorando nº 002/2020-GCONS/JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 149, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 179/2020/TCE/MA,

#### **RESOLVE:**

Art.1° Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Carlos Teófilo de Souza Costa Filho, matrícula nº 9068, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2002/2007, no período de 06/02 a 05/05/2020. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2020.

Francisco Moreno Dutra Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

# Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9392/2019-TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa AC Serviços e Suporte Técnico em Informática Ltda-ME/CNPJ – 09.624.598/0001-64; OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização do acervo documental de caráter permanente desta Corte de Contas, conforme condições, especificações e prazos dispostos no Termo de Referência e Proposta da empresa, constantes dos autos.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/1993; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício: 2019; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001;Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros);Fonte de Recurso: 0101000000;Subação: FISEX; VALOR ESTIMADO: O valor é de R\$ 449.900,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: 10/12/2019. São Luís, 29 de janeiro de 2020. Odine Quadros de A. Ericeira- Supervisora de Execução de Contratos-SUPEC/COLIC-TCE-MA.

# DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

# Pleno

Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas e sete minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima primeira sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Veira. Ausentes os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (em férias, no período de 23/9 a 22/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 640/2019, publicada no DOE de 17/6/2019) e Raimundo Oliveira Filho (em férias, no período de 2/09 a 1º/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 951/2019, publicada no DOE de 2/9/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: Processo nº 9686/2018, que informa sobre o julgamento das contas do município de Grajaú, exercício financeiro 2008, pela abstenção de opinião, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Sorteio: não houve. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4644/2014; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3829/2013; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos n°s 5989/2016, 7369/2016 e 6651/2016, e ainda a inversão de pauta,

em razão da necessidade de ausentar-se logo após sua relatoria; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2946/2010; e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Veira devolveu ao Relator, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4033/2012. O Presidente registrou a presença dos alunos do Instituto de Ensino Superior Franciscano do Curso de Direito de Paço do Lumiar, desejando a todos boas-vindas. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim agradeceu a presença dos alunos, desejando-lhes boas-vindas. O Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa apresentou proposta de alteração da Resolução TCE/MA nº 178/2012, que dispõe sobre a instituição e o disciplinamento do uso da carteira funcional dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas junto ao TCE. Essa proposta visa a modificação da resolução anterior para que ela se adeque às resoluções do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça por serem mais recentes. Em seguida, o Presidente passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. Em razão de pedido para inversão de pauta e com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para a relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4286/2012 - ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Conceição do Lago-Açu. NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. RESPONSÁVEIS: Maria Vitoria (000.930.613-74),Marly Dos Santos Sousa Fernandes Oliveira (834.407.393-68). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645. Advogado: Mailson Neves Silva -OAB/MA 9437. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito solidário no valor de R\$ 52.319,80 (cinquenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 10.231,98 (dez mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) às responsáveis. PROCESSO Nº 4730/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de São Roberto. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. Recurso de Reconsideração. RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53), Valdizo Teixeira dos Santos (148.757.053-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTÔNIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB/MA 7180. Advogado: JEOSAFÁ OLIVEIRA COSTA - OAB/MA 17986. Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº: 4665/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Roberto. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Benvinda da Silva Mendes (494.594.493-87), Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTÔNIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA. Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES -OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. PROCESSO Nº: 7354/2018 -NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Contrato. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes. RESPONSÁVEL: José Raurício Justino da Silva (823.864.203-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO: 5214/2018 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Contrato. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Santo Antônio dos Lopes, RESPONSÁVEL: Emanuel Lima de Oliveira (002.095.713-06). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA - OAB/MA 6656-A. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3895/2012 -ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Davinópolis. NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49), José Lima (336.262.003-53),Kelli Cristina Machado dos Santos (435.959.013-04). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº: 2353/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Câmara Municipal de São José dos Basílios. RESPONSÁVEL: Edmilson Teixeira da Silva (248.701.373-72).REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO Nº: 4508/2011 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: Gabinetedo Prefeito de Porto Franco. RESPONSÁVEL: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo (208.647.603-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: Após o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, solicitou vista dos autos. O Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto ausentou-se do plenário imediatamente após relatar. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA - PROCESSO Nº 4033/2011 - ENTIDADE: Câmara Municipal de São Bento. NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara de São Bento. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Iraney Antônio Rodrigues Trinta (437.675.243-68). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, sem manifestação complementar. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 21/8/2019, pelo conhecimento e provimento, para modificar tópicos do Acórdão PL-TCE nº 730/2017, mantendo o julgamento regular com ressalva das contas e multas no valor total de R\$ 22.074,00 (vinte e dois mil e setenta e quatro reais). Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO Nº 2916/2010 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Amarante do Maranhão. NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS. Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Mauro Sérgio Lima Marinho (248.563.123-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração para modificar o Parecer Prévio Pl-TCE nº 103/2015 para aprovação com ressalvas das contas, mantendo as ocorrências dos tópicos 1º ao 13º. PROCESSO Nº 7827/2010 - ENTIDADE: Secretaria de Estado de Segurança Públicado Maranhão. NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE. ESPÉCIE: Requerimento. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Aluísio Guimarães Mendes Filho (667.464.857-49). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Marciana de moura Teixeira - OAB/MA 6691. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para que seja excluída a multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). PROCESSO Nº 11895/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Paruá. RESPONSÁVEIS: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34), Marinete Pereira de Souza (251.107.213-00), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.

PROCESSON° 8601/2018 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016. ENTIDADE: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Diego Galdino de Araújo (016.580.903-57), José Leane de Pinho Borges (482.898.923-49). PARTE: Diego Galdino de Araújo - Secretário de Estado. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 201.859,32 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 10.092,96 (dez mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos) ao Senhor José Leane de Pinho Borges. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO - PROCESSO Nº 3719/2016: NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. RESPONSÁVEL: Raimundo Nonato Pereira Ferreira (095.012.233-53). PARTE: Clayton Noleto Silva - Secretário da SINFRA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 408.784,30 (quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 40.878,43 (quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) ao Senhor Raimundo Nonato Pereira Ferreira. PROCESSO Nº 3714/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Mirador. RESPONSÁVEL: Joacy de Andrade Barros (420.529.203-15). PARTE: Clayton Noleto Silva Secretário da SINFRA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 512.365,42 (quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarentae dois centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 51.236,54 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) ao Senhor Joacy de Andrade Barros. PROCESSO Nº 6499/2016 -NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a digitalização da tomada de contas especial e juntar à prestação de contas anual de gestão da FAPEMA, do exercício financeiro 2016. PROCESSO Nº 3635/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011 ENTIDADE: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a digitalização da tomada de contas especial e juntar à prestação de contas anual de gestão da FAPEMA, do exercício financeiro 2016. PROCESSO Nº: 3619/2016 -NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM -PROCESSO Nº: 3856/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Matões do Norte. RESPONSÁVEIS: Denise Sebastiana Quaresma da Cruz (038.198.143-61), Marlene Serra Coelho (124.888.103-63). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº: 4266/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de São Luis Gonzaga do Maranhão. RESPONSÁVEL: Emanoel Carvalho (127.565.124-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB/MA 11263. Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB/MA 10876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO Nº: 3434/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Imperatriz. RESPONSÁVEL: Miriam Reis Ribeiro (109.555.693-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu parcialmente do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas e aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a responsável. PROCESSO Nº: 3753/2015 - ENTIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Imperatriz. NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. RESPONSÁVEIS: Elizângela Lima Alencar (402.408.433-04), Miriam Reis Ribeiro (109.555.693-20). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas e aplicar multa solidária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº: 12578/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Pedro do Rosário. RESPONSÁVEL: José Arnold Silva Borges (280.166.613-00). PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº: 3645/2014 -NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Presidente Sarney. RESPONSÁVEIS: Ciríaco Demétrio Pereira (466.370.793-91), Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Anderson Santana de Carvalho Santos - OAB/MA 9789. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multa solidária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO №: 4159/2014 -NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande. RESPONSÁVEIS: Joana Darck Pereira Costa (615.130.403-91), Terezinha de Mesquita Rodrigues (015.106.193-99). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Achylles de Brito Costa -OAB/MA 7876-A. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas. PROCESSO Nº: 3618/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Nina Rodrigues. RESPONSÁVEL: Iara Quaresma do Vale Rodrigues (104.227.903-97).REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas e aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável. PROCESSO Nº: 3667/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo. RESPONSÁVEIS: Maria José Gomes Barros (126.152.343-15), Raimundinho Gomes Barros (146.881.403-63), Valdineia Ferreira da Silva (845.225.263-34). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas e aplicar multa solidária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº: 6312/2018. NATUREZA: Consulta. ESPÉCIE: Consulta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Sucupira do Norte. RESPONSÁVEL: Leila Maria Rezende Ribeiro (374.005.843-91). PARTE: Leila Maria Rezende Ribeiro. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos termos do Relatório de Informação COTEX nº 61/2018, que: não é permitido exercer o mandato de Vereador acumulado com o cargo de Procurador Municipal, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.906/94 e da jurisprudência dos tribunais superiores; o Vereador no exercício do mandato poderá ser nomeado e tomar posse no cargo de Procurador Municipal proveniente de aprovação em concurso público, devendo após isso, solicitar seu afastamento do cargo efetivo, face o estabelecido no art. 30, II, da Lei nº 8.906/94, Decisão PL-TCE/MA nº 105/2005 e Decisão PL-TCE/MA nº 500/2017. PROCESSO Nº: 149/2019 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Anapurus. NATUREZA: Denúncia. ESPÉCIE: Denúncia. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019. RESPONSÁVEL: Vanderley de Sousa Nascimento Monteles (927.343.593-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Franklin Diego Garcia Mendonça - OAB/MA 18584. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº: 7043/2018 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Benedito de Souza Barros (027.477.153-53), Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49). PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira - Secretária de Estado. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4570/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Câmara Municipal de Godofredo Viana. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Francisco do Nascimento Gama (765.090.443-15). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº: 4718/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Câmara Municipal de Cururupu. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: João de Deus Amorim Lopes (475.223.053-49). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº: 3436/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Câmara Municipal de Presidente Vargas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Neusa Silva Viana (932.895.453-34). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº: 4176/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Porto Franco. RESPONSÁVEL: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo (208.647.603-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. PROCESSO Nº: 2998/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Câmara Municipal de senador La Rocque. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Maria Rita Barroso Pereira Dias (621.065.113-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: Após proposta de decisão do Relator, pelo não conhecimento do recurso, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim pediu vista dos autos. PROCESSO Nº: 6666/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), José de Ribamar Costa Filho (149.681.003-10). PARTE: Marcos Antônio Barbosa Pacheco - Secretário de Saúde. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 12569/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004. ENTIDADE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Antônio Arnaldo Alves de Melo (055.346.402-78), Clidenor Simões Plácido Filho (064.589.553-91). PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 6658/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Dom Pedro. RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), José de Ribamar Costa Filho (149.681.003-10). PARTE: Marcos Antônio Barbosa Pacheco - Secretário de Saúde. REPRESENTANTE(S)LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 6548/2017 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Diego Galdino de Araújo (016.580.903-57), Jorge Eduardo Araújo Bezerra (004.070.193-08), Luís Henrique de Nazaré Bulcão (044.015.303-49). PARTE: Jorge Eduardo Araújo Bezerra -Presidente do Instituto. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 1924/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Antônio Marcos de Oliveira (026.901.601-53), Raimundo Soares Cutrim (042.140.643-72). PARTE: Jefferson Miler Portela e Silva - Secretário. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 7621/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Dom Pedro. RESPONSÁVEIS: Carla Helena Abreu Mariano (031.010.873-09), José de Ribamar Costa Filho (149.681.003-10). PARTE: Carlos Eduardo de Oliveira Lula - Secretário de Saúde. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES - PROCESSO Nº: 9542/2016 - NATUREZA: Recurso de Revisão. ESPÉCIE: Recurso de Revisão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Olho D'Água das Cunhãs. RESPONSÁVEL: José Alberto Azevedo (152.939.552-68). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra os Acórdãos PL-TCE nº 1247/2014, 1248/2014, 1249/2014 e 1250/2014. PROCESSO Nº: 4281/2011 (processo apensado nº 4288/2011) - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas

dos Gestores dos Fundos Municipais. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Primeira Cruz. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. RESPONSÁVEIS: Genilson Farias Lira (255.604.843-34), Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa (330.974.613-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. Advogado: Bruna Maria Aguiar Bringel - OAB/MA 14071. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, modificando o Acórdão PL-TCE nº 843/2015 para alterar o julgamento das contas para regular com ressalva; alterar o valor das multas descritas nas subalíneas "b.1" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), "b.2" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e "b.3" para 10.000,00 (dez mil reais); alterar o valor total da multa aplicada na alínea "b" do Acórdão PL-TCE nº 843/2015 para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme descrito nas alíneas "b" e "c" deste decisório; alterar o texto da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 843/2015, em razão do descrito na alínea "e" deste decisório; alterar o texto da alínea "b" e subalíneas "b.1" a "b.3" do Acórdão PL-TCE nº 843/2015, em razão do descrito nas alíneas"b" e "c" deste decisório; excluir as alíneas "d" e "e" do Acórdão PL-TCE nº 843/2015; e manter, na íntegra, os termos da línea "c" Acórdão PL-TCE nº 843/2015. PROCESSO Nº: 4281/2011 (processo apensado nº 4282/2011) - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Primeira Cruz. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. RESPONSÁVEIS: Aristeu Marques de Almeida (207.290.733-00), Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa (330.974.613-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Bertoldo Klinger Barros RegoNeto - OAB/MA 11909, Advogado: Bruna Maria Aguiar Bringel - OAB/MA 14071, Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, modificando o Acórdão PL-TCE nº 841/2015 para alterar o julgamento das contas para regular com ressalva; alterar os valores das multas descritas nas subalíneas " b.1" para R\$ 3.000,00 (três mil reais), "b.2" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme descrito na alínea "b" deste decisório; alterar o valor da multa total aplicada na alínea "b" do Acórdão PL-TCE nº 841/2015 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrito nas alíneas "b" e "c" deste decisório; alterar o texto da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 841/2015, em razão do descrito na alínea "b" deste decisório; alterar o texto da alínea "b" e subalíneas "b.1" e "b.2" do Acórdão PL-TCE nº 841/2015, em razão do descrito nas alíneas "b", "c" e "d" deste decisório; excluir as alíneas "d" e "e" do Acórdão PL-TCE nº 841/2015; e manter, na íntegra, os termos da línea "c" Acórdão PL-TCE nº 841/2015. PROCESSO Nº: 4281/2011 -NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Primeira Cruz. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. RESPONSÁVEL: Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa (330.974.613-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto-OAB/MA 7180. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. Advogado: Bruna Maria Aguiar Bringel - OAB/MA 14071. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, modificando o Acórdão PL-TCE nº 840/2015 para alterar o julgamento das contas para regular com ressalva; alterar os valores das multas aplicadas nas subalíneas "b.1" para R\$ 3.000,00 (três mil reais), "b.2" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), "b.3" para R\$ 3.000,00 (três mil reais), "b.4" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e "b.5" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme descrito na alínea "b" deste decisório; alterar o valor da multa total aplicada na alínea "b" do Acórdão PL-TCE nº 840/2015 para R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), em razão do descrito nas alíneas "b" e "c" deste decisório; manter as multas consignadas nas alíneas "c" e "d" do Acórdão PL-TCE nº 840/2015; alterar o texto da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 840/2015, em razão do descrito na alínea "b" deste decisório; alterar o texto da alínea "b" e subalíneas "b.1" a "b.5" do Acórdão PL-TCE nº 840/2015, em razão do descrito nas alíneas "c" e "d" deste decisório; excluir as alíneas "f" e "g" do Acórdão PL-TCE nº 840/2015, e manter, na íntegra, os demais termos constantes das alíneas "c" a "e" do Acórdão PL-TCE nº 840/2015. PROCESSO Nº: 3665/2008 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO:

2007. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Icatu. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Juarez Alves Lima (042.050.733-72). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB/MA 11263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar a subalínea "a.2"; excluir as subalíneas "a.4", "a.5" e "a.12"; manter, integralmente, as subalíneas "a.1", "a.3", "a.6" a "a.11", "a.13" e "a.14" do Parecer Prévio PL-TCE nº 147/2013; e manter a desaprovação das contas. PROCESSO Nº: 3554/2011 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Santa Quitéria do Maranhão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Osmar de Jesus da Costa Leal (133.543.703-78). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº: 2498/2010 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras. RESPONSÁVEL: José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso; excluir as subalíneas "a.1" e "a.2"; manter os demais termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 139/2015, e a desaprovação das contas. PROCESSO Nº: 3846/2011 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de São João do Caru. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Afrânio Paes de Melo (824.193.453-04), Alison Luiz Camporez (757.049.193-91), Ananda Soares de Azevedo (038.794.563-64), Everaldo Artur Francischetto (017.162.727-00), Luciano Almeida Patez (008.206.187-48), Nivia de Cassia Amaral Pereira (844.033.657-87), Sandra Maria de Oliveira Borges (424.538.792-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso para alterar o mérito da decisão contida na alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 739/2016 para julgar regulares as contas; e excluir as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do Acórdão PL-TCE nº 739/2016. PROCESSO Nº: 3846/2011 (processo apensado nº 3863/2011) -NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São João do Carú. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Afrânio Paes de Melo (824.193.453-04), Alison Luiz Camporez (757.049.193-91), Ananda Soares de Azevedo (038.794.563-64), Everaldo Artur Francischetto (017.162.727-00), Luciano Almeida Patez (008.206.187-48), Nivia de Cassia Amaral Pereira (844.033.657-87), Sandra Maria de Oliveira Borges (424.538.792-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o mérito do julgamento materializado na alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 742/2016 para regular com ressalva; excluir a subalínea "b.1" do acórdão recorrido, em razão do saneamento da ocorrência do item 2.4.4.4 "a" e "h" (seção II) do RIT nº 964/2011 -UTCOG/NACOG1; excluir a subalínea "b.2" do acórdão recorrido, em razão do saneamento da ocorrência do item 2.4.5.3 "a" (seção II) do RIT nº 964/2011 - UTCOG/NACOG1; excluir o débito da alínea "c" do a córdão recorrido, mantendo a multa remanescente do item 2.4.5.3 "b" (sessão II) do RIT nº 964/2011 -UTCOG/NACOG1; alterar a alínea "b" do acórdão recorrido, reduzindo o valor total da multa para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em razão da exclusão das subalíneas "b.1" e "b.2" do acórdão recorrido; e excluir as alíneas "f", "g" e "h" do Acórdão PL-TCE nº 742/2016. O Conselheiro João Jorge

Jinkings Pavão ausentou-se do Plenário. O Presidente em exercício, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência, a fim de relatar seus processos constantes da pauta. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº: 553/2014 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Chapadinha. NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE. ESPÉCIE: Requerimento. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. RESPONSÁVEL: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (618.174.493-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 498/2014 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Bom Jesus das Selvas. NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE. ESPÉCIE: Requerimento. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. RESPONSÁVEL: Luiz Sabry Azar (040.212.153-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 10507/2017 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Bom Jesus das Selvas. NATUREZA: Processo Administrativo. ESPÉCIE: Solicitação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. RESPONSÁVEL: Luiz Sabry Azar (040.212.153-87). PARTE: Luis Fernando Lopes Coelho. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº: 2663/2016 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Altamira do Maranhão. NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. RESPONSÁVEIS: Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20). PARTE: Marcos Antônio Barbosa Pacheco - Secretário de Saúde. REPRESENTANTE(S)LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do Convênionº 99/2010/SES, imputar débito no valor de R\$ 212.644,91 (duzentos e doze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 21.264,49 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº: 9087/2016 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Buriti. NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008. RESPONSÁVEL: José Gonzaga de Oliveira (089.549.503-10). PARTE: Marcos Antônio Barbosa Pacheco - Secretário de Estado da Saúde. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do Convênio nº 110/2008/SES, imputar débito no valor de R\$ 251.966,68 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e aplicar multa de R\$ 25.196,66 (vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) ao responsável. PROCESSO Nº: 6634/2016 -ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte. NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. RESPONSÁVEL: Eliomar Alves de Miranda (508.520.783-15). PARTE: Marcos Antônio Barbosa Pacheco - Secretário de Saúde. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do Convênio nº 260/2009/SES, imputar débito no valor de R\$ 1.592.685,43 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e aplicar multa de R\$ 159.268,54 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº: 7040/2016 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Lago do Junco. NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. RESPONSÁVEL: Haroldo Euvaldo Brito Léda (044.934.273-53). PARTE: Clayton Noleto Silva - Secretário da SINFRA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do Convênio nº 038/2011/DENINT, imputar débito no valor de R\$ 495.620,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos) e aplicar multa de R\$ 49.562,05 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e

cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº: 10539/2016 - ENTIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão. NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. RESPONSÁVEL: Pedro Gomes de Morais (151.012.662-72). PARTE: Neto Evangelista. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do Convênio nº 016-CV/2012, imputar débito no valor de R\$ 170.154,78 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e multa de R\$ 17.015,47 (dezessete mil, quinze reais e quarenta e sete centavos) ao responsável. PROCESSO Nº: 3110/2009 - ENTIDADE: Secretaria de Estado do Esporte e Juventude - SESP. NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008. RESPONSÁVEIS: Aderson de Carvalho Lago Filho (período 1º/1 a 25/3/2008), (CPF 010.493.562-68), Weverton Rocha Marques de Sousa (período de 26/3 a 31/12/2008), (CPF 629.293.993-68). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes -OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas. PROCESSO Nº: 9868/2017 - ENTIDADE: Gabinete do Prefeito e Vice de Paulino Neves. NATUREZA: Fiscalização. ESPÉCIE: Auditoria. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017. RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Maues (433.267.304-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/M A 830. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos à prestação de contas do município de Paulino Neves do exercício financeiro 2017. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4168/2011 suspenso na sessão de 11/9/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/219, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/9/2019, após proposta de decisão do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n°s 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/7/2019, após voto do Revisor, <u>2521/2010</u>, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, após proposta de decisão e 3685/2011, suspenso na sessão de 4/9/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

> Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente em exercício Álvaro César de França Ferreira Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Conselheiro Edmar Serra Cutrim Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Conselheiro Melquizedeque Nava Neto Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Conselheiro Substituto Jairo Cavalcanti Veira Procurador de Contas

Ata homologada na \_\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária do Pleno, realizada em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

# **Atos dos Relatores**

Processo nº 303/2020

Jurisdicionado: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Carutapera

Natureza:Sem natureza definida Espécie: Solicitação de vista e cópias Requerente: Amin Barbosa Quemel

Procurador/Advogado constituído: Katiana dos Santos Alves-OAB/MA 15.859

DESPACHO Nº 97/2020

Autorizo,na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vista e cópias do Processo n.º 3411/2011-TCE, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Carutapera/MA, no exercício financeiro de 2010, ao Senhor Amin Barbosa Quemel, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos.

Defiro a habilitação, nos autos do Processo 3411/2011, da advogada Katiana dos Santos Alves, conforme procuração.

São Luís/MA, 29 de janeiro de 2020. Raimundo Oliveira Filho Conselheiro Relator